



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI N° 0930/2018

### ***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.***

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida - MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o Exercício de 2019, pelo qual Estima a Receita e Fixada à Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, no valor de R\$ 22.805.000,00 (Vinte e Dois Milhões Oitocentos e Cinco Mil Reais).

**Parágrafo Único** - Do valor estabelecido no Caput, R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais) pertence ao Poder Legislativo Municipal, sendo que, R\$ 21.505.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos e Cinco Mil Reais) pertence ao Executivo Municipal, com aporte de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para reserva de contingência.

**Art.2°** - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, contribuições e outras Receitas pertencentes ao Município, contando ainda com Repasses Intergovernamentais, Receitas não Tributárias, Constitucionais, Fundo a Fundo e Voluntários, por Classificação Econômica e Fonte, dentro da normatização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Superintendência de Orçamento e Finanças.

**Art.3°** - A despesa será realizada na forma dos Anexos 2 e 6, definidos pela Lei Federal N° 4.320/1964, onde destacam as Classificações pela Função Programática, Fontes e Categorias Econômicas, fazendo parte integrante da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem seus Orçamentos, através de Decretos, em até 30% (tinta por cento) do total das Despesas Fixadas em consonância com o Artigo 7º da LDO/2019, utilizando como recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º** - Conforme autorização contida em Lei Municipal específica, ocorrendo Remanejamento de Dotação dentro de um mesmo Programa, os respectivos valores não serão descontados do percentual definido no Artigo Anterior.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Município de Água Comprida, 18 de dezembro de 2018.

**Gustavo de Almeida Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**